



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 86/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 43.109.678/0001-10 com sede na Rua Francisco Manoel da Silva, 455 - Havaí, Belo Horizonte - MG, CEP 30570-500, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JACIARA REGINA ALMEIDA BAPTISTA SAFAR**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 49/2025, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2025, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ, ESTRADA DO AREIÃO EM FORTUNA DE MINAS/MG, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 955432/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS, conforme especificações do Presente Edital, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, BDI e plantas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma .

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Secretaria de Obras Municipal e por Engenheiro RT competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 dias contados da aprovação da medição, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

2.10.1 A diferença de que trata o item 2.10 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal de nº 7.983/13, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

2.11. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

2.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.

2.10.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.10.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RFB nº 2110/2022.

b) Nos demais faturamentos, comprovação de recolhimento da Previdência Social, através de DARF, juntamente do relatório **FGTS DIGITAL** contendo a relação dos funcionários vinculados ao CNO, da obra objeto da presente licitação, referentes ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva medição.

c) Na última medição baixa do CNO da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados no Município de Fortuna de Minas, na “estrada do AREIÃO”, totalizando uma área de 4.624,10 m², mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de Obras.

4.2.- O recebimento do objeto será efetuado pelo setor de Obras, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Obras, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Documento de Formalização de Demanda da presente contratação.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

I.1) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

I.2) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

I.3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

I.4) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

I.5) Cumprir todas as obrigações e especificações previstas no Edital, no projeto básico e nos demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II – DA CONTRATADA:

II.1) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II.2) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

II.3) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II.4) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

II.5) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

II.6) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

II.7) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II.8) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

II.9) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

II.10) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

II.11) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

II.12) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

II.13) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

II.14) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

II.15) A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

II.16) Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

II.17) Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

II.18) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.19) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

II.20) Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.

II.21) Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

II.22) Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

II.23) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

II.24) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

II.25) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II.26) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

II.27) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

II.28) Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II.29) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

II.30) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

II.31) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

II.32) Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT), do CAU.

II.33) Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

II.34) A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

II.35) Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

II.36) Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

II.37) Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

II.38) Cumprir todas as obrigações e especificações previstas no Edital, no projeto básico e nos demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;
- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

6.1.1. - Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta Corrente 146247-4 , Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18.

6.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

6.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela extinção do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

6.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em extinção contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

6.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

6.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA FINS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA:

7.1- O Contratado ficará responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, no prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.09.08.26.451.2608.1070.4.4.90.51.00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

9.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 935, 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 935, 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

13.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas- MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas, 23 de outubro de 2025.

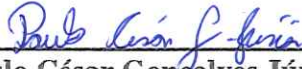
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ 18.116.145/0001-18
CONTRATANTE

PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 43.109.678/0001-10
CONTRATADA


GESTOR DO CONTRATO
José Flávio Oliveira Duarte


FISCAL DO CONTRATO
Jorge Luiz Vieira Alves

Testemunhas: 
Júlia Fernandino Nacif
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


Paulo César Gonçalves Júnior
EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 49/2025
MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ, ESTRADA DO AREIÃO EM FORTUNA DE MINAS/MG, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 955432/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS, conforme especificações constantes do Projeto Básico, ANEXO I.

ITEM	DETALHAMENTO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ, ESTRADA DO AREIÃO EM FORTUNA DE MINAS/MG, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 955432/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS.	R\$ 965.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e

previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE INÍCIO: 20 dias a contar do recebimento da ordem de serviço

PREVISÃO DE ENTREGA: 120 dias conforme cronograma físico financeiro

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Razão Social da Licitante: PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.109.678/0001-10

Endereço: Rua Francisco Manoel da Silva, 455 – Havaí, Belo Horizonte – MG, 30570-500

E-mail: contato@piotor.com.br

Telefone/fax: (31) 98810-4000

Dados bancários: Banco Itaú (341), agência 4450, conta corrente 99566-9, pix itau@piotor.com.br

Representante Legal: Jaciara Regina Almeida Baptista Safar

Fortuna de Minas, 07 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
FELIPE ALMEIDA SAFAR
Data: 07/10/2025 16:23:58-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 49/2025

MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATADA: PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR TOTAL
BDI 965.000,00
24,67 %

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PLACA DE OBRA		1		967,77	967,77	0,10 %
1.1	ED-16660	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m²	4,5	172,50	215,06	967,77	0,10 %
2			CANTEIRO DE OBRAS		1		11.286,69	11.286,69	1,17 %
2.1	ED-16357	SETOP	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED 16349)	un	1	467,91	583,34	583,34	0,06 %
2.2	ED-16358	SETOP	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED 16350)	un	1	235,17	293,19	293,19	0,03 %
2.3	ED-50155	SETOP	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	4	599,37	747,23	2.988,92	0,31 %
2.4	ED-16350	SETOP	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2-3) METROS LARGURA E (2-5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	4	486,19	606,13	2.424,52	0,25 %
2.5	ED-16349	SETOP	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2-3) METROS LARGURA E (2-5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	4	1.001,99	1.249,18	4.996,72	0,52 %
3			SERVIÇOS TÉCNICOS		1		25.333,40	25.333,40	2,63 %
3.1	43.01.03	SUDECAP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	1	17.237,68	21.490,22	21.490,22	2,23 %
3.2	45.01.01	SUDECAP	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MES	1	1.968,70	2.454,38	2.454,38	0,25 %
3.3	45.02.01	SUDECAP	GASOLINA	L	320	3,48	4,34	1.388,80	0,14 %
4			TERRAPLANAGEM		1		44.513,20	44.513,20	4,61 %
4.1	101128	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M³). AF_07/2020	m³	1791,05	10,15	12,65	22.656,78	2,35 %
4.2	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1629,86	2,09	2,61	4.253,93	0,44 %
4.3	105560	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	m³	1611,95	8,76	10,92	17.602,49	1,82 %
5			DRENAGEM- REDES E RAMAIS		1		39.724,59	39.724,59	4,12 %
5.1	92219	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	24	95,99	119,67	2.872,08	0,30 %
5.2	92221	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	20	175,52	218,82	4.376,40	0,45 %

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e FELIPE ALMEIDA SAFAR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdoc.com.br/verificacao/8538-EFBE-26D5-DC1E> e informe o código 8538-EFBE-26D5-DC1E



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATADA: PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR TOTAL
BDI 965.000,00
24,67 %

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
5.3	ED-51111	SETOP	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA	m³	70,2	6,17	7,69	539,84	0,06 %
5.4	ED-29712	SETOP	ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	122,4	88,00	109,71	13.428,50	1,39 %
5.5	73698	SINAPI	ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL	m³	30	271,58	338,58	10.157,40	1,05 %
5.6	ED-49615	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 13,5MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	10	515,93	643,21	6.432,10	0,67 %
5.7	ED-51121	SETOP	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATORIA	m³	41,53	37,05	46,19	1.918,27	0,20 %
6			DRENAGEM - BOTA FORA		1		587,37	587,37	0,08 %
6.1	ED-51132	SETOP	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	37,27	2,17	2,71	101,00	0,01 %
6.2	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	186,35	2,09	2,61	486,37	0,05 %
7			DRENAGEM - POÇO DE VISITA		1		6.023,99	6.023,99	0,62 %
7.1	ED-48631	SETOP	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	U	2	1.722,81	2.147,83	4.295,66	0,45 %
7.2	ED-48568	SETOP	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA TIPO "A", EM ALVENARIA COM DEGRAUS DE AÇO CA 50	m	0,8	706,43	880,71	704,57	0,07 %
7.3	ED-48666	SETOP	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA, ARTICULADO COM DIÂMETRO DE 60CM, CLASSE 400, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE POÇO DE VISITA	un	2	410,59	511,88	1.023,76	0,11 %
8			DRENAGEM - BOCA DE LOBO		1		20.984,77	20.984,77	2,17 %
8.1	ED-48551	SETOP	BOCA DE LOBO DUPLA (TIPO B CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	U	4	2.255,90	2.812,43	11.249,72	1,17 %
8.2	102738	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO SIMPLIS TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDISADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAS. AF_07/2021	UN	5	1.561,73	1.947,01	9.735,05	1,01 %
9			PAVIMENTAÇÃO		1		632.744,74	632.744,74	65,57 %
9.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	5970,18	1,03	1,28	7.641,83	0,79 %
9.2	96396	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLIS, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	895,53	132,88	165,66	148.353,50	15,37 %
9.3	RO-51228	SETOP	Imprimação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	m²	5970,18	2,19	2,73	16.298,59	1,69 %
9.4	RO-51229	SETOP	Pintura de ligação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	m²	4975,15	1,17	1,46	7.263,72	0,75 %
9.5	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	199,01	1.209,26	1.507,58	300.023,50	31,09 %
9.6	97918	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	73723,25	1,37	1,71	126.066,76	13,06 %
9.7	97919	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	40443,04	0,54	0,67	27.096,84	2,81 %

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e FELIPE ALMEIDA SAFAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/8538-EFBE-26D5-DC1E> e informe o código 8538-EFBE-26D5-DC1E



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATADA: PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR TOTAL
BDI 965.000,00
24,67 %

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
10			URBANIZAÇÃO		1		144.146,08	144.146,08	14,94 %
10.1	ED-14762	SETOP	SARIETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPa, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3% ESP. 7CM, PADRÃO DER MG, EXCLUSIVE MEIO FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	1300,84	32,41	40,41	52.566,94	5,45 %
10.2	ED-51139	SETOP	GUIA DE MEIO FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPa, PRÉ MOLDADA, MFC 01 PADRÃO DER MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARIETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	1300,84	56,47	70,40	91.579,14	9,49 %
11			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA		1		9.916,06	9.916,06	1,03 %
11.1	CPU MOB	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA.	UN	2	3.976,92	4.958,03	9.916,06	1,03 %
12			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		28.771,34	28.771,34	2,98 %
12.1	CPU ADM	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL OBRA	UN	1	23.078,00	28.771,34	28.771,34	2,98 %
-			VALOR TOTAL		1		965.000,00	965.000,00	100,00 %

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e FELIPE ALMEIDA SAFAR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8538-EFBE-26D5-DC1E> e informe o código 8538-EFBE-26D5-DC1E



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 49/2025
MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATADA: PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	PLACA DE OBRA	100%	100%	-	-	-
2	CANTEIRO DE OBRAS	967,77	967,77	-	-	-
3	SERVIÇOS TÉCNICOS	100%	40%	20%	20%	20%
4	TERRAPLANAGEM	11.286,69	4.514,68	2.257,34	2.257,34	2.257,34
5	DRENAGEM- REDES E RAMAIS	100%	100%	-	-	-
6	DRENAGEM - BOTA FORA	25.333,40	25.333,40	-	-	-
7	DRENAGEM - POÇO DE VISITA	100%	50%	50%	-	-
8	DRENAGEM - BOCA DE LOBO	44.513,20	22.256,60	22.256,60	-	-
9	PAVIMENTAÇÃO	100%	60%	60%	40%	-
10	URBANIZAÇÃO	39.724,59	-	23.834,75	15.889,84	-
11	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	100%	60%	60%	40%	-
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	587,37	352,42	352,42	234,95	-
Porcentagem Acumulada		100%	100%	100%	-	-
Custo Acumulado		6.023,99	6.023,99	6.023,99	-	-
		20.984,77	-	20.984,77	-	-
		100%	-	-	70%	30%
		632.744,74	-	-	442.921,32	189.823,42
		100%	-	-	70%	30%
		144.146,08	-	-	100.902,26	43.243,82
		100%	50%	-	-	50%
		9.916,06	4.958,03	-	-	4.958,03
		100%	25%	25%	25%	25%
		28.771,34	7.192,84	7.192,84	7.192,84	7.192,84
		100,00%	6,76%	8,59%	59,01%	25,65%
		965.000,00	65.223,31	82.902,71	569.398,53	247.475,45

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e FELIPE ALMEIDA SAFAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltda.digital/verificacao/8538-FFBE-26D5-DC1E> e informe o código 8538-FFBE-26D5-DC1E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8538-EFBE-26D5-DC1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO GARCIA MACIEL (CPF 455.XXX.XXX-68) em 23/10/2025 11:47:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIDE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 24.948.730/0001-87) VIA PORTADOR FELIPE ALMEIDA SAFAR
(CPF 108.XXX.XXX-76) em 24/10/2025 15:25:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8538-EFBE-26D5-DC1E>